



Publicado no Diário
Oficial do Estado, Edição
nº 11.525, de 01/04/2015,
fls. 34.

PORTARIA Nº 026/2015

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no exercício da Corregedoria-Geral, Procuradora de Justiça **Gilcely Evangelista de Araújo Souza**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **ABRIL de 2015**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	QUINTA-FEIRA SANTA (Feriado Forense)	Admilson Oliveira e Silva
03	SEXTA-FEIRA SANTA (Feriado Forense)	Dayan Moreira Albuquerque
04	SÁBADO	Danilo Lovisaro do Nascimento
05	DOMINGO	Getúlio Barbosa de Andrade
11	SÁBADO	José Ruy da Silveira Lino Filho
12	DOMINGO	Tales Fonseca Tranin
18	SÁBADO	Nicole Gonzalez Colombo Arnoldi
19	DOMINGO	Rogério Voltoloni Muñoz
21	TERÇA-FEIRA (Feriado - Tiradentes)	Siberman Madeira de Holanda Filho
25	SÁBADO	Mariano Jeorge de Sousa Melo
26	DOMINGO	Laura Cristina de Almeida Miranda

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **ABRIL de 2015**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02, 03, 04, 05	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro e Acrelândia
11, 12, 18, 19, 21, 25, 26	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	



02, 03, 04, 05, 25, 26	Eliane Misae Kinoshita	Senador Guimard e Capixaba
11, 12, 18, 19, 21	Walter Teixeira Filho	
02, 03, 04, 05, 25, 26	Luis Henrique Correa Rolim	Tarauacá e Feijó
11, 12, 18, 19, 21	Fernando Régis Cembranel	
02, 03, 04, 05	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	Brasília, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
18, 19, 25, 26	Bernardo Fiterman Albano	
11, 12, 21	Ildon Maximiano Peres Neto	
02, 03, 04, 05, 11, 12	Vanessa de Macedo Muniz	Sena Madureira e Manoel Urbano
18, 19, 21, 25, 26	Patrícia Paula dos Santos	
02, 03	Leonardo Honorato dos Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
04, 05	Washington Nilton Medeiros Moreira	
25, 26	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	
11, 12	Wendy Takao Hamano	
18,19, 21	Alekine Lopes dos Santos	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.



Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Administração, na forma do art. 10, § 2º, da Resolução nº 027/2012, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 20 de março de 2015.

**Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Subcorregedora-Geral, no exercício da
Corregedoria-Geral
(ORIGINAL ASSINADA)**